



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
Direção Regional da Administração Pública

PARECER:

#cdoc#46

DESPACHO:

#cdoc#45

Deste parecer resultam entendimentos passíveis de:

FAQ's ?

☐

Anotação de
diploma?

☐

Publicar

☒

na Web?

Elaboração de
Circular?

☐

Informação n.º: #cdoc#48

Proc.: 1243/2026

Data: 2026/03/06

Assunto:

Através do ofício n.º ..., de 3/03, a ... vem questionar se um trabalhador da Administração Pública Regional está abrangido pelo art. 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua redação atual, tendo em conta que se encontra em mobilidade num serviço público do





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
Direção Regional da Administração Pública

território continental, onde, por regra, são aplicáveis os 22 dias úteis de férias previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo que importa referir o seguinte:

Dispõe o citado art. 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M:

"Artigo 27.º

Duração do período de férias

1 - O período anual de férias dos trabalhadores em funções nos órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira tem a duração de 25 dias úteis.

2 - O disposto no número anterior não prejudica o direito ao acréscimo de dias de férias em função dos anos de serviço efetivamente prestado, conforme o previsto para os trabalhadores em funções públicas ou no sistema de avaliação do desempenho regulado por diploma legal aplicável, prevalecendo a presente norma sobre qualquer instrumento de regulamentação coletiva que disponha em contrário."

Decorre expressamente do n.º 1 desta norma que os trabalhadores têm de estar em funções nos órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira para poderem ter os referidos 25 dias úteis de férias.

Aliás, tal como afluído pela entidade consulente, os docentes em mobilidade do continente na Região Autónoma da Madeira beneficiam dos 25 dias úteis de férias, já que esta situação é enquadrável na norma.

Em suma, os trabalhadores em mobilidade nos serviços da administração central não têm direito a 25 dias úteis de férias ao abrigo do art. 27.º, ora em análise.

À consideração superior.

